

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026

Regulamenta a prestação de contas do cofinanciamento estadual exercício 2023.

O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 8.742/1993, no Decreto nº 56.520/2022 do Estado do Rio Grande do Sul, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º Regulamenta a prestação de contas do cofinanciamento e dos saldos do cofinanciamento estadual do exercício 2023 da política estadual de assistência social, realizada através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

Art.2º Os recursos do FEAS destinam-se ao cofinanciamento de serviços e benefícios socioassistenciais, programas, projetos e ao aprimoramento da gestão e devem ser executados conforme o plano de ação aprovado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

Art. 3º Ficam obrigados a prestar contas da execução financeira dos recursos do cofinanciamento estadual do exercício de 2023 todos os municípios que:

I - Tenham recebido repasses de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social no exercício de 2023; ou

II - Possuam no Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício de 2023, saldo em conta de recursos financeiros do FEAS recebidos em exercícios anteriores e executados parcialmente.

Parágrafo único. Não se aplica a presente Instrução Normativa para os municípios que receberam recursos destinados ao Aluguel Social do Vale do Taquari, no exercício de 2023, e que já tenham realizado a respectiva prestação de contas no sistema SEG DAS.

Art.4º As informações prestadas pelos Municípios com o dever de prestar contas presumem-se verdadeiras e são de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter arquivados os documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução das ações, dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais, e à

disposição da Secretaria, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE - e Tribunal de Contas do Estado - TCE, pelo prazo de dez anos, a contar da aprovação pela CAGE, e julgamento das contas do município pelo TCE.

Art. 5º A prestação de contas deverá demonstrar a utilização e a execução financeira dos recursos conforme relatório constante no SEG DAS e deverá estar em consonância com o Plano de Ação e o Plano Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art.6º As informações sobre a prestação de contas dos repasses do FEAS e os saldos existentes em cada conta corrente, no exercício de 2023, de acordo com o bloco constante no art. 3º do Decreto Estadual nº 56.520/2022 são de responsabilidade primária do ordenador de despesa, por delegação do Gestor municipal de assistência social e do Prefeito.

Parágrafo Único. As informações no SEG DAS são declaradas pelo Gestor Municipal da assistência social que possui acesso ao sistema através de usuário e senha.

Art. 7º A prestação de contas será declarada no sistema SEG DAS, com as seguintes informações:

I - Dados do Banco, Agência e da Conta Corrente: Banco Banrisul, respectiva agência e conta corrente, conforme o respectivo Bloco previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 56.520/2022;

II - Saldo Reprogramado (31/12/2022): saldo em 31/12/2022 em cada conta corrente conforme o respectivo Bloco previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 56.520/2022, cuja utilização é autorizada para o exercício subsequente, mediante reprogramação aprovada pelo Conselho Municipal;

III - Valor recebido no ano: montante repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social no exercício de 2023, conforme o bloco correspondente previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 56.520/2022, devendo ser informado como zero quando não houver repasse de recursos;

IV - Rendimentos de Aplicação Financeira: rendimentos de aplicação financeira apurados em 31/12/2023, conforme o respectivo Bloco previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 56.520/2022;

V - Despesas Correntes: Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, conforme o respectivo Bloco previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 56.520/2022, observadas as regras e os percentuais estabelecidos no Plano de Ação;

VI - Despesas Capital: Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, conforme o respectivo Bloco previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 56.520/2022, observadas as regras e os percentuais estabelecidos no Plano de Ação;

VII - Quantidade de atendimentos de acordo com o bloco de cofinanciamento.

§1º Deverão ser considerados para esta prestação de contas os saldos e recursos depositados e executados nas contas correntes junto ao BARRISUL dos respectivos blocos.

§2º Na hipótese de inexistência de repasse de recursos no respectivo bloco, deverá ser selecionada a opção "não se aplica".

§3º No sistema SEGDA, alguns campos serão preenchidos automaticamente, com base nas informações incluídas e registradas pela gestão municipal, sendo impossibilitada alteração.

§4º Eventual informação pré-preenchida equivocada deverá ser informada pelo Município, através do e-mail feas@social.rs.gov.br

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO

Art. 8º O Relatório de Gestão será preenchido e assinado pelo Gestor Municipal da Assistência Social, através de login pelo Gov. Br, conforme constante no Manual de Preenchimento do SEGDA, disponível no site da Secretaria (www.social.rs.gov.br/Fundos/FEAS)

§1º O Relatório de Gestão será também assinado pelo Prefeito, ainda que exista delegação dos poderes de ordenador de despesa para o Gestor Municipal da Assistência Social, tendo em vista a responsabilidade solidária do Administrador.

§2º No ato da prestação de contas, o Gestor Municipal da Assistência Social deverá apresentar, ao Conselho Municipal de Assistência Social, documentos contábeis, ainda que por amostragem, que comprovem o nexos de causalidade entre a receita e a despesa, observadas as regras de utilização dos recursos previstas no Plano de Ação.

Art. 9º Preenchido e assinado o Relatório de Gestão, deverá ser enviado para o Conselho Municipal de Assistência Social analisar e deliberar sobre a prestação de contas.

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá acessar o SEGDA utilizando o login do Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente que estiver no exercício da presidência.

§2º O Conselho deverá também preencher e assinar no sistema a Resolução que delibera sobre a Prestação de Contas.

§3º É da responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social a análise e deliberação das informações sobre a prestação de contas declaradas pela gestão municipal da assistência social.

§4º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá manifestar-se quanto à regularidade da execução dos recursos, observando a compatibilidade entre a execução financeira, o Plano de Ação e o Plano Municipal de Assistência Social.

§5º Finalizada a análise da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, o Relatório de Gestão deverá ser assinado e encaminhado ao Fundo Estadual de Assistência Social para fins de homologação.

Art. 10 A Unidade de Gestão e Monitoramento do FEAS receberá e emitirá parecer técnico sobre as informações declaradas na prestação de contas apresentada pelo Município e poderá realizar diligência, solicitar retificação, complementação ou revisão.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, a Secretaria de Desenvolvimento Social, o FEAS e os órgãos de controle interno e externo poderão solicitar documentos, esclarecimentos e demais informações complementares necessárias à verificação da regular aplicação dos recursos.

Art. 11 Será considerado omissivo no dever de prestar contas o Município que não encaminhar a prestação de contas, no prazo legal, por meio do preenchimento e envio eletrônico no SEGDA.

CAPÍTULO V

DO PRAZO

Art. 12 O Relatório de Gestão da Prestação de Contas deverá ser preenchido e assinado pelo Gestor Municipal da Política de Assistência Social, pelo Prefeito, e deliberado e assinado pelo Conselho Municipal de Assistência Social no prazo comum de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Instrução Normativa no Diário Oficial do Estado do RS, cujo prazo inicia pelo gestor municipal.

CAPÍTULO VI

DA REGULARIDADE DA PRESTACAO DE CONTAS

Art. 13 A Unidade de Gestão e Monitoramento do FEAS verificará a regularidade das contas e opinará:

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;

III - pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em dano ao erário; e

IV - pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

§1º A aprovação da prestação de contas pela SEDES será validada pelo ordenador de despesas, e com a respectiva baixa da responsabilidade no sistema FPE.

§2º A aprovação da prestação de contas não afasta a possibilidade de revisão posterior, a qualquer tempo, caso sejam identificados fatos novos ou indícios de irregularidades.

§ 3º Erros formais ou falhas que incidam sobre o conjunto da prestação de contas, sem implicar danos ao erário, não ensejam reprovação ou reavaliação, podendo ser objeto de diligência para regularização.

Art. 14 O FEAS poderá requisitar esclarecimentos complementares visando à apuração dos fatos e opinar para o ordenador de despesa a aplicação das sanções cabíveis, bem como pelo encaminhamento aos órgãos de controle competentes para as devidas providências quando for o caso.

Parágrafo Único. A Unidade de Gestão e Monitoramento do FEAS poderá definir as diligências necessárias à complementação, regularização ou saneamento da prestação de contas, que poderão ocorrer por meio de:

I - Apresentação da prestação de contas retificadora em meio eletrônico mediante reabertura do SEGDA;

II - Apresentação de documentação e/ou justificativas; e

III - manifestação pela devolução de recursos, quando cabível.

Art. 15 São motivos para a reprovação parcial ou total da prestação de contas:

I - irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas;

II - não execução total ou parcial do objeto da transferência;

III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV - impugnação total ou parcial das despesas realizadas;

V - não utilização total ou parcial dos rendimentos de aplicação financeira no objeto da transferência de recursos, sem haver a respectiva devolução;

VI - outros motivos que ensejam em irregularidade, com existência de dano ao erário quantificável, devidamente comprovados.

Art. 16 Eventual devolução de recursos provenientes de impropriedades ou irregularidades na utilização e execução do cofinanciamento estadual será efetuada conforme orientações emitidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência.

Art. 18 As informações dispostas pelos Gestores e Conselhos municipais de assistência social no SEG DAS serão consideradas como públicas, condicionado o acesso ao desenvolvimento de perfil específico no sistema que garanta a segurança dos dados dispostos e conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Gustavo Segabinazzi Saldanha
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre
Criscévore Pes Santi
Coordenadora de Assessoria
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de junho de 2026

Protocolo: **2026001446249**

Publicado a partir da página: **152**